



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **MÉDICO VETERINÁRIO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
04
08
10
22
28
49
50

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 04

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 10

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 28

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 49

Não procedem as alegações do recorrente.

O fato de o item V não constar em nenhuma resposta não invalida a resposta correta.

INDEFERIDO

QUESTÃO 50

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de janeiro de 2016.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **VETERINÁRIO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
08
10
22

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 08

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 10

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

A limpeza e a desinfecção são consideradas os principais métodos de prevenção de doenças. A desinfecção consiste em controlar ou eliminar os microrganismos indesejáveis, utilizando-se processos químicos ou físicos, que actuam na estrutura ou metabolismo dos mesmos.

Desinfectante: É um agente, normalmente químico, que mata as formas vegetativas, mas não necessariamente as formas esporuladas de microrganismos patogénicos. Geralmente essas substâncias são aplicadas em objectos inanimados.

Germicida: É o termo aplicado à substância química ou processo físico capaz de destruir todos os microrganismos, incluindo também as suas formas de resistência, denominadas de esporos, como aqueles produzidos por bactérias do género *Clostridium* sp e *Bacillus* sp.

Bactericida: São todas as substâncias químicas ou processos físicos capazes de destruir bactérias na sua forma vegetativa, não necessariamente os esporos bacterianos.

Anti-séptico: É uma substância química que pode não ter efeito germicida, impedem ou bloqueiam o desenvolvimento, ou a acção dos microrganismos, tanto pela inibição de sua actividade, quanto por sua destruição.

Fungicida e viricida: são os processos físicos, ou substâncias químicas que destroem fungos, ou vírus respectivamente.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de janeiro de 2016.

CONSULPAM